



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Resolução nº 005/02

Espécie do Expediente: "Dispõe sobre o pagamento das sessões extraordinárias."

Proponente: Mesa Diretora

Data de Entrada 31 / outubro / 2002.

Protocolado sob n.º 2268/fl. 30

A n d a m e n t o

*Em S.O. 05.11.02 foi encaminhado à Secretaria
Em S.O. 12.11.02 o presente projeto foi retornado pelo
proponente. Jt*



PR 005/2002 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027913

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FB55F8B21FFDFAFD0B59AB516B04BA4



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 31 de outubro de 2002

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE TRATA DA
REMUNECERAÇÃO DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

Senhores Vereadores

O projeto de resolução em questão, que trata da indenização por sessões extraordinárias, tem como objetivo a adequação da legislação atual à prática comum nos legislativos tanto na esfera federal e estadual, como na municipal, em nosso país.

Trata-se de verba com caráter indenizatório, pois o chamamento às sessões extraordinárias ocorre excepcionalmente.

Acreditamos que o projeto será aprovado por unanimidade, pois – como dito – constitui-se em adequação à legislação vigente nos outros entes da federação.

Atenciosamente

Olmes Oscar da Silveira
Ver. Olmes Oscar da Silveira
Presidente

RECEBIDO

31 / 10 / 02

18:00 HORAS

SECRETARIA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/02

“ Dispõe sobre o pagamento de sessões extraordinárias.

Vereador OLMES OSCAR DA SILVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O pagamento das sessões extraordinárias convocadas nos termos do art. 16 da Lei Orgânica Municipal, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º. O valor da parcela indenizatória será de R\$1.104,60(um mil, cento e quatro reais e sessenta centavos) por sessão plenária, sendo que o total das indenizações pagas não poderá ultrapassar, no mês, o valor do subsídio mensal.

§ 1º. A ausência de Vereador na ordem do dia da sessão plenária extraordinária, sem justificativa legal, não dará direito a percepção da parcela indenizatória.

§ 2º. Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob forma de requerimento.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

PR 005/2002 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027913 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FB55F8B21FFDFAFD0B59AB516B04BA4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em ...

Ver. Olmes Oscar da Silveira
Presidente

Registre-se e publique-se

Ver. Orlando Matos da Silva
1º Secretário

